

Prefeitura Municipal de Central

Contrato



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N.º 304/2019

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE CONSULTORIA EM AÇÕES E ACOMPANHAMENTO NO AMBITO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, E DO OUTRO LADO O SENHOR **JOSTON ALMEIDA DE SOUZA**.

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Central, representado pelo Fundo Municipal de Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, com centro administrativo na Avenida João Durval Carneiro, Nº 72, Centro, Central/BA, CNPJ sob nº. 18.089.592/0001-25, neste ato representado pelo Sr. Gestor Municipal **UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o Senhor **JOSTON ALMEIDA DE SOUZA**, brasileiro, maior, advogado, OAB/BA 20452, inscrito no Registro Geral sobre o nº 10.137.501-87 SSP/BA e do CPF: 000.676.845-80, residente e domiciliado na Rua Projetada Nº 25, Centro, CEP: 44.940-000, Central/BA, que subscreve o presente, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente instrumento de contrato, em conformidade com os termos da Lei 8.666/93 e alterações subseqüentes, de acordo com a **Inexigibilidade de Licitação nº. 016/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação dos serviços de assessoramento jurídico no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social e no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).

Parágrafo Segundo: A contratação será em caráter excepcional e temporário baseado na Lei Municipal nº 09 de outubro de 2009, Art. 2, IV Art. 4, III.

Praça José de Castro Dourado, 22 – Centro CEP 44.940-000 Central-Bahia
Fone/Fax: (74) 3655- 1610/ 1647 e-mail: copelcentral@outlook.com

Página 1 de 3

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

A CONTRATADA, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

Parágrafo Primeiro: Cumpri carga horária de 20 horas.

Parágrafo Segundo: Serão de sua responsabilidade, a elaboração do cardápio da merenda para as escolas da rede municipal de Central; Acompanhamento dos cardápios junto as merendeiras; elaboração de planilha para licitações; realizar cotação de preço dos alimentos para licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura em **12/06/2019** a **31/12/2019**, podendo ser prorrogado por Termo ou rescindido por uma das partes, desde que esta intenção se faça por escrito, no prazo mínimo de sessenta dias, ou quando por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou superveniência de norma legal, este contrato se torna material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATADA receberá pela execução dos serviços o valor bruto e global de **R\$ 14.000,00** (Quatorze mil reais), e mensal o valor de **R\$ 2.000,00** (Dois mil reais) pela realização dos serviços propostos a ser pago na **AG: 3036-8 C/C: 0067188-6 Agência Bradesco.**

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

No caso da rescisão antecipada do presente, SEM JUSTA CAUSA, a parte que der causa ao rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra o valor correspondente ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: O presente instrumento é dispensado do procedimento estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações, por estar enquadrado nos termos do artigo 25, inciso II, da referida norma legal, conforme processo Licitatório de Inexigibilidade n.º 016/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria. Classificada na unidade orçamentária:

UNIDADE: 02.11.01/2087/ **ELEMENTO:** 33.90.36 00/ **FONTE:** 0

Praça José de Castro Dourado, 22 – Centro CEP 44.940-000 Central-Bahia
Fone/Fax: (74) 3655- 1610/ 1647 e-mail: copelcentral@outlook.com

Página 2 de 3

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 02.11.02/ATIVIDADE: 2.103/ ELEMENTO: 33.90.36 00/ FONTE: 0 E 29

CLÁUSULA OITAVA: O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93, em especial pelos artigos 13, III, V, parágrafo 3º e 25, II, parágrafo 1º e 26º, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca Central - Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas a este contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, **CONTRATANTE E CONTRATADA** de pleno acordo neste instrumento legal, assinam este contrato na presença de testemunhas, com duas vias de igual forma e teor.

Central/BA, 12 de Junho de 2019

UILSON MONTEIRO DA SILVA
 Prefeito Municipal de Central
Contratante

JOSTON ALMEIDA DE SOUZA
 OAB/BA 20452
Contratado

Testemunhas:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____